



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ESPAÇO DE JORNAL A FOLHA LTDA, PARA A PUBLICAÇÃO DE
TRABALHOS E MATERIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE
CAPÃO DO CIPÓ-RS SERVIÇOS- N.º 005/2017 .**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços que fazem as partes a seguir qualificadas de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, RS**, representante do Poder Legislativo do Município, com sede administrativa à Rua Antônio Garcia dos Santos, n.º 422, em Capão do Cipó/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, vereador, CPF:018619250/93, RG SSP/RS n.º 91006998498, residente em Capão do Cipó-RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JORNAL A FOLHA LTDA** localizada na Av. Tancredo Neves n.º 2075 bairro Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n.º 17.556.142.0001/32 estabelecida na Rua Sete de Setembro n.º 393 Sala D, bairro centro Santiago-RS neste ato representado por seu sócio proprietário **CLAUDIO GILMAR ORION**, brasileiro, casado, empresário titular do CIC M/F sob o n.º 494541450/53 residente e domiciliado na rua Tito Becon n.º 168 apt.º 11 em Santiago -RS a seguir denominado **CONTRATADA** ajustam e acordam e pactuam o presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/ ESPAÇO DE JORNAL A FOLHA LTDA PARA A PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS E MATERIAS DA CAMARA DE VEREADRES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS** que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, e suas devidas alterações:

CLAUSULA PRIMEIRA :.Do Objeto: O presente contrato visa a publicação dos trabalhos *Instrumento de Contrato Prestação de Serviços*



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

de ESPAÇO DE JORNAL A FOLHA LTDA PARA A PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS E MATÉRIAS DA CAMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPO-RS, para Publicação de trabalhos matérias da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó-RS em especial as sessões ordinárias, solenes e comemorativas bem como as matérias legais que couberem a publicação por parte da câmara de vereadores , datas alusivas, comunicados , aviso de matérias educativa informativos e institucional bem como quaisquer outras formas de comunicação e informação de utilidade Pública e interesse coletivo na forma prevista no artigo 37 § 1 da Constituição Federal. Ressalta que para a contratação da prestação de serviços foi realizada a devido processo de Licitação , modalidade Tomada de Preços sob o nº 01/2017 em que saiu vencedora a ora empresa contratada , tudo em conformidade com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Instrumento de Contrato têm sua vigência fixada entre a data de sua assinatura, isto é 28 de março de 2017 até a data de 31 de dezembro de 2017 quando cessará, total e automaticamente, independentemente de qualquer notificação, as suas obrigações e efeitos entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE pela realização do objeto do presente Contrato, disposto em sua Cláusula Primeira, a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mensais, da forma que segue:

a) O pagamento pelo serviço efetuado será realizado, mensalmente, até 'o 5º (quinto) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA" por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, através de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, compreendendo cada parcela.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

b) Parágrafo único - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento das faturas, haverá atualização monetária nos termos em que dispõem a legislação pertinente, às normas que regem o Direito Público.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São Obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I) Receber por email as resenhas das sessões para publicação em jornal;

II) II - A Contratada compromete-se a fornecer o serviço com qualidade e técnica de acordo com a lei e nas condições e prazos/estabelecidos no presente contrato, publicará na edição semanal do seu jornal, numa das páginas internas, os assuntos relacionados na cláusula segunda do presente contrato. O espaço referente às resenhas será uma coluna de cinco centímetros de altura por seis centímetros de largura. A publicação da matéria será em preto em branco.

III) A CONTRATADA responder, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais da execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA :

Das Penalidades:

5.1 À empresa **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada a seguinte sanção:

a) Advertência.

CLÁUSULA SEXTA :

Da Rescisão e Alteração Contratual:

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 e com observância do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

a) pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

b) em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

c) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

d) da dissolução da sociedade ou extinção da **CONTRATADA**;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

f) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6.2 A empresa **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

6.3 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecido nos incisos I e II do art. 65, da Lei 8.666/93.

6.4 Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

São obrigações, direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da documentação necessária;

II - Enviar as matérias da cláusula segunda, observando espaçamento do item 5.1;

III - A contratante fornecer o material para publicação semanalmente até quarta-feira às 14h00. Caso o prazo estabelecido para a entrega do material não seja cumprido a Contratada receberá o pagamento observado o dispositivo da cláusula terceira (pagamento) como se tivesse prestado o serviço normalmente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA:

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da execução do objeto presente Contrato correrão às expensas Câmara de Vereadores de Capão do Cipó- RS, na seguintes atividades constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017: -

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL..DE VEREADORES. Atividade -2001 -
Manutenção das atividades Legislativas Elemento de
Despesa:3.3.9.0.39.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA :

DA RESCISÃO CONTRATUAL: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento de Contrato, na hipótese de ocorrerem as situações previstas nos artigo 77 e 78, da Lei nº 8.66/93, sujeitando a CONTRATADA, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA :

DAS PENALIDADES: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades nos artigos 87, 88 e 96, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, garantido o devido processo legal e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato. E, estando assim, estando justos e contratados, lavrou-se o vertente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai firmado pelas partes e por duas testemunhas.

Capão do Cipó, RS, 28 de março de 2017 .



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
PROCURADORIA JURÍDICA

DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Capão do Cipó-RS .

JORNAL A FOLHA LTDA

CLAUDIO GILMAR IRION

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

CIC 00514830-61

2.

CIC 6069376901